



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Resolução Nº 17 – 18 de agosto de 2022.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

Considerando a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na

**Conselho Municipal
de Assistência Social**



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995
Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução Nº 011 de 20 de Maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

Considerando que os municípios, com o apoio dos estados e da União, estimularão e falcitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, conforme preconizado no Capítulo IV, art. 59 da Lei Nº 8069/1990 - ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente

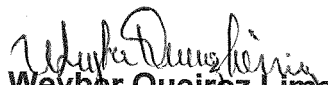
Considerando a apresentação do Projeto “Cidade da Criança: o Fantástico mundo do Circo”;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto “Cidade da Criança: o Fantástico Mundo do Circo”, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 18 de agosto de 2022.


Weyber Queiroz Lima

Presidente do CMAS
(Gestão 2022-2023)

Emanuela de Melo B. Torres (SDS)

Egimiro de Lima (Agricultura)

Marcos Daniel T. Silva (Agricultura)

Juliana V. Nobre (Assoc. Novos Horizontes)

Maria Joana D'arc Lopes Barros (APAPEQ)

Antonia Jucileide Oliveira de Melo (Usuária)

Edivânia Januário Silva (Educação)

Vânia ~~CRISTINA~~ Diogo Leão (Profissional)

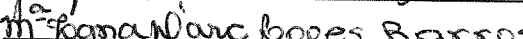
Terezinha Correia Lima (Usuária)


Emanuela de Melo B. Torres


Egimiro de Lima

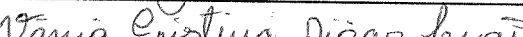

Marcos Daniel T. Silva

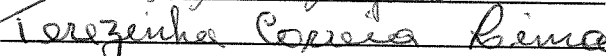

Juliana V. Nobre


Maria Joana D'arc Lopes Barros


Antonia Jucileide Oliveira de Melo


Edivânia Januário Silva


Vânia Cristina Diogo Leão


Terezinha Correia Lima